



RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO (UCCI)
LEGISLATIVO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Nova Palma vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos do disposto nos artigos 71 e 80 da Resolução n.º 1028, de 04 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação que lhe deu a Resolução n.º 1099, de 07 de novembro de 2018.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.566 de 04/06/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 3.180 de 11/06/2014, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria n.º 6.594/2018 de 13 de abril de 2018 e Portaria n.º 7.031 de 27 de outubro de 2020 (Substitui a Coordenadora da UCCI).

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: No decorrer do ano de 2020 foram realizadas reuniões da UCCI até o mês de março, mês do início da pandemia do Covid – 19 (conforme Decreto Municipal n.º 3.721 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 3.731 de 17 de abril de 2020 e Decreto Estadual n.º 55.128 de 19 de março de 2020). Ainda no mês de março, a coordenadora da UCCI, Danieli Ferrari da Rosa foi afastada, pois estava no início de uma gestação e conforme o Decreto Municipal n.º 3.731 de 17 de abril de 2020, servidores de grupos de risco ficariam afastados. A coordenadora acompanhou as solicitações do TCE/RS, assim como as respostas e manteve contato com os demais membros da UCCI no tocante as suas demandas. Ao final da gravidez a Coordenação da UCCI foi passada para a servidora Clauciane Garlet Stefanello, membro da UCCI, conforme Portaria n.º 7.031 de 27 de outubro de 2020. Foram elaborados e



enviados relatórios ao Poder Executivo e Legislativo Municipal e quando necessário foram feitas as devidas recomendações, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. A UCCI esteve sempre em contato com as Secretarias e servidores, acompanhando a rotina, discutindo problemas encontrados, sempre em busca de alternativas para transpor as dificuldades.

À vista de qualquer informação necessária os servidores e o Chefe do Poder Legislativo sempre se colocaram à disposição para atender às solicitações da UCCI.

As verificações sugeridas no Plano de Trabalho de 2020, devido à pandemia e ao afastamento da coordenadora, não foram executadas de acordo com o planejado.

3. Sempre houve disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Declaramos que o Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador das Despesas.

5. No que se refere à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020 revela que não ficaram empenhos a liquidar e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 12.532,94.

Este valor foi inscrito em restos a pagar processados. Confrontando-se tais empe-



nhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31/12/2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

**RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM
31/12/2020**

RECURSO	DISP 31/12/20	A PAGAR/LIQUIDAR 31/12/20	SALDO
0001 – Livres	R\$ 37.283,80	R\$ 12.532,94	R\$ 24.750,86
8001 - Extraorçamentária	R\$ 8.612,48	R\$ 8.612,48	0,00
TOTAIS	R\$ 45.896,28	R\$ 21.145,42	R\$ 24.750,86

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 24.781.092,81
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 529.745,46 = 2,14% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.338.179,01 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.412.522,29 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 1.486.865,56 = 6% s/RCL

5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 21.836.176,92
Remuneração dos Vereadores	R\$ 281.895,10 = 1,29% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 1.091.808,85 = 5% s/Receita do Município



5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 21.169.237,59
População do Município	6.342 habitantes
Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% cfe população)	R\$ 1.481.846,63 (7%)
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 643.239,19 (3,04%)

5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.481.846,63 (7%)
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.037.292,64 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 566.209,28 (38,21%)

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

e) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) O Legislativo Municipal não possui almoxarifado;

g) O inventário dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. O inventário foi realizado em 30/12/2020.

ESPECIFICAÇÃO	CONTABILIDADE	INVENTÁRIO	DIFERENÇA
- Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
- Bens Patrimoniais	16.532,49	16.532,49	0,00

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

i) Não houve créditos adicionais abertos no exercício.

7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Não existem títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado para cobrança.

8. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

c) Não houve registro de atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário;

d) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

e) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;

f) No ano de 2020 houve a entrega e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas pelos Vereadores que entraram no serviço público no início do ano;

g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

h) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

i) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com o aval do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).



9. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

O Poder Legislativo não possui frota de veículos.

10. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

a) O controle dos Bens Patrimoniais do Legislativo Municipal é feito pela Comissão de Inventário designada pela Portaria nº 6.993 de 03 de agosto de 2020 do Executivo Municipal. Através do Decreto Municipal nº 2.683 de 24 de outubro de 2011, foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do município.

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contabilidade;

c) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, cuja ata, datada de 30/12/2020 foi encaminhada ao Controle Interno.

11. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Poder executivo, Secretaria Municipal de Administração, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

12. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Não houve registro de atos de admissão.

13. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Não houve registro de atos de admissão.



PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.


De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Nova Palma, 15 de Janeiro de 2020.



Clauciane Garlet Stefanello
Coordenadora da UCCI



Victor Rossato Bertoldo
Membro da UCCI